
COTAÇÃO | Ivermectina

Suzanny Sena | A FÓRMULA - Belém <suzanny@aformulanet.com>
Para: licitasaudebarcarena@gmail.com

11 de maio de 2020 14:26

Boa tarde,

Segue orçamento conforme solicitado.



Cotação PREFEITURA DE BARCARENA - IVERMECTINA 50.pdf
458K

Cliente: Município de Barcarena	CNPJ: 12.710.978/0001-80
Endereço: Rua João de Jesus Pantoja, 284	Andar Prédio
Bairro: Betania	CEP: 68.445-000
Cidade: Barcarena	Estado: Pará

Prezados,

Atendendo a solicitação de orçamento de vocês, segue nossa proposta para produzirmos a demanda solicitada.

PRODUTO	QTD CÁPS	VALOR POR CÁPSULA	VALOR QTD TOTAL
Ivermectina 6mg	50.000	R\$ 3,10	R\$ 155.000,00

Condições de pagamento:

50% no ato da encomenda e 50% no ato da entrega.

O pagamento fica condicionado desta forma, pois temos um custo alto com os insumos utilizados e o processo de produção. Além de se tratar de uma política adotada pela empresa em casos de vendas com quantitativo elevado.

Belém-PA, 11 de Maio de 2020.

Fico no aguardo para concluirmos.

Atenciosamente

Suzanny Sena
Gerente Comercial
Franquia Belém PA

Cel. (91) 98062 3597
Tel. (91) 3250 8013
suzanny@aformulanet.com

a fórmula



www.aformulabr.com.br
aformulafarmacia



AV: Visconde de Souza Franco 729 Belém-PA
Sac. cliente: 91 3250 8000 Visite: www.aformulanet.com

COTAÇÃO | Ivermectina

Suzanny Sena | A FÓRMULA - Belém <suzanny@aformulanet.com>
Para: licitasaudebarcarena@gmail.com

12 de maio de 2020 13:23

Leandra,

Segue em anexo cotação conforme solicitado.

Att



 **Cotação PREFEITURA DE BARCARENA - IVERMECTINA 147.pdf**
444K

Prezados,

Atendendo a solicitação de orçamento de vocês e após conversa com a Farmacêutica Thaise, segue nossa proposta para produzirmos a demanda solicitada.

PRODUTO	QTD CÁPS	VALOR POR CÁPSULA	VALOR QTD TOTAL
Ivermectina 6mg	50.000	R\$ 2.94	R\$ 147.000,00

Condições de pagamento:

50% no ato da encomenda e 50% no ato da entrega.

O pagamento fica condicionado desta forma, pois temos um custo alto com os insumos utilizados e o processo de produção. Além de se tratar de uma política adotada pela empresa em casos de vendas com quantitativo elevado.

Fico no aguardo para concluirmos.

Atenciosamente

Suzanny Sena
Gerente Comercial
Franquia Belém PA

Cel. (91) 98062 3597
Tel. (91) 3250 8013
suzanny@aformulanet.com

a fórmula



www.aformulabr.com.br
aformulafarmacia





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, do município de Barcarena, estado do Pará, por ordem da Ordenadora de Despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando a contratação de empresa especializada para **aquisição EMERGENCIAL de medicamentos do tipo Ivermectina 6 mg**, a serem utilizados no tratamento da demanda de pacientes infectados pelo coronavírus (COVID-19), no município de Barcarena, estado do Pará, ocasionado pela pandemia decretada em virtude da disseminação do coronavírus (COVID-19).

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º. e 4º, § 1º) e específica “**para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**”, e Medida Provisória 926/2020.

Essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação**.

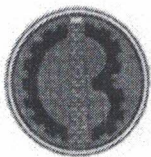
Apesar disso, muitos estados e municípios têm editado seus próprios atos, baseados na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/1993, o que também é possível e regular.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva de emergência** no estado ou município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/1993:, diz:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifamos.)

Nessa sintonia, o **artigo 196, da CF/88**, diz que “**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”.

Fundamenta-se ainda o presente Processo, no DECRETO LEGISLATIVO Nº. 06/2020, no Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará nº 687/2020, e Decreto de Calamidade Pública do Governo Municipal de Barcarena-Pa nº 0096/2020.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo coronavírus (COVID-19), e que o município de Barcarena é um Polo de embarque e desembarque internacional por meio de seus Portos Hidroviários onde todos os dias ancoram embarcações com pessoas vindas de todos os lugares do mundo;

Considerando o escoamento de produção por Alça viária que chega ao município de vários estados brasileiros;

Considerando que o município através da Vigilância Sanitária é um parceiro e colaborador do Estado e da ANVISA nesta situação, bem como os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e o SAMU em ofertar assistência médica aos casos que forem detectados nos portos e Unidades de Saúde.

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 – que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2), e elenca os insumos e materiais necessários;

Considerando o Decreto Municipal nº 0096/2020-GPMB de Calamidade Pública em decorrência dos impactos: Na saúde pública, sociais, econômicos e financeiros ocasionados pelo avanço da crise instaurada pela pandemia COVID-19;

Considerando o possível uso de Equipamentos de Média e Alta Complexidade para assistência a casos confirmados graves para o COVID-19, é que ocorre a necessidade da aquisição dos materiais e insumos listados em anexo para suprir a necessidade da assistência em saúde para população barcarenense.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da pessoa jurídica a empresa **ART FARMA LTDA, CNPJ Nº 04.798.925/0001-80**, devido esta apresentar o menor preço em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, além da referida empresa dispor de entrega imediata, considerando ao aumento significativo de pacientes infectados precisando do tratamento com os medicamentos a serem contratados, e considerando ainda que este órgão não dispõe de estoque para suprir todos os atendimentos e tratamentos de pacientes.

Desta forma, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 0096/2020, a licitação é **DISPENSADA**.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total fixado pela contratação do objeto foi o de **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado atual, conforme cotação constante nos autos do Processo Administrativo nº 194/2020, considerando a escassez dos medicamentos a serem contratados e a grande demanda nacional e mundial de pacientes necessitando do tratamento com tais medicamentos. Considerando ainda o que trata o art. 4, parágrafo 2º Lei Federal 13.979/2020 Medida Provisória 926/2020.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2020:

Unidade Gestora: **10 – Secretaria Municipal de saúde**

Unidade orçamentaria: **10.15 – Fundo Municipal de Saúde**

10.122.0058.2.192 – Apoio a operacionalização das iniciativas de prevenção enfrentamento e controle dos impactos da pandemia covid-19 no território municipal.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.30.09 – Material farmacológico

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:



V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Saúde, do Município de Barcarena, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 0096/2020, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a seguinte pessoa jurídica a empresa **ART FARMA LTDA, CNPJ Nº 04.798.925/0001-80**, como contratada.

Barcarena/PA, 12 de maio de 2020.

Leandra Maria dos Santos Neri
Presidente da CPL – SEMUSB
Decreto nº 0071/2020 – GPMB

Leandra M. S. Neri
Presidente da CPL-SEMSUB
Decreto nº 0071/2020-GPMB